



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.050

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA BAB FLEX PAPÉIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa BAB FLEX PAPÉIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob n° 60.470.671/0001-48, sediada à Rua São Miguel, 425, Aterrado, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno de propriedade do Município, contendo 5.057,71m<sup>2</sup> (cinco mil, cinquenta e sete metros quadrados e setenta e um centímetros), situada às margens da SP-340, km 156, lote 02, quadra B, Avenida 01, Distrito Industrial II, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Inicia-se no ponto 8 às margens da Avenida 1 e segue medindo 54,00 metros até o ponto 11-A confrontando com a Avenida 01, daí deflete à esquerda medindo 74,00 metros até o ponto 10-A, confrontando com o lote 1, daí deflete à esquerda e segue medindo 69,00 metros até 6-A confrontando com o lote 3, daí deflete à esquerda e segue medindo 59,00 metros até o ponto 7 confrontando com a Rua 4, daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 15,00 metros medindo 23,56 metros até o ponto 8 confrontando com a Rua 4 e Avenida 1, onde teve início a descrição, encerrando uma área de 5.057,71m<sup>2</sup>".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir, o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de outubro de 1998.

  
DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal